

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

SUPERINTENDÊNCIA

Protocolo nº 050446/07/DER/2018

DTM-SUP/DER-014-19/10/2018
Estabelece critérios e define procedimentos para o cálculo do realinhamento devido ao aumento dos materiais asfálticos para contratos em vigência. (1.3) (1.7)

SENHORES CHEFE DE GABINETE, DIRETORES DE DEPARTAMENTO, COORDENADORES DE ÁREAS DE TRABALHO, DIRETORES DE DIVISÃO E ASSESSORIAS E SENHORAS, DIRETORA DO SERVIÇO DE AUDITORIA E PROCURADORA DE AUTARQUIA CHEFE:

O Superintendente do Departamento de Estradas de

Rodagem, no uso de suas atribuições e:

considerando a necessidade de uniformizar critérios que especifiquem o realinhamento de contratos em situações atípicas;

considerando os últimos reajustes dos materiais asfálticos promovidos pela Petrobras – Petróleo Brasileiro S.A;

considerando os reflexos das imprevisíveis altas recentes dos materiais asfálticos nos contratos mantidos com a Autarquia;

considerando o risco de paralização de obras, com consequências imprevisíveis ao interesse público;

considerando o conceito de enriquecimento ilícito da administração pública;

considerando a necessidade de estabelecer procedimentos para a aplicação do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

DETERMINA:

Artigo 1º - A criação de critério para realização do realinhamento econômico-financeiro dos contratos administrativos, considerando somente os materiais asfálticos, tanto nos casos de acréscimo quanto nos casos de decréscimo de preços, serão enquadrados no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

A diferença apurada ensejará a elaboração de um Termo Aditivo e Modificativo específico em conformidade com a alínea "d", inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 1º - Não serão objeto desta Determinação os aumentos ou reduções anteriores a Janeiro de 2018, data em que a Petrobrás alterou a periodicidade de reajustes e a fórmula de preços dos materiais asfálticos. Também se aplica, excepcionalmente, ao período de novembro e dezembro de 2014, para eventuais contratos ainda em vigência.

§ 2º - Os efeitos do realinhamento cessam a partir do reajuste contratual imediatamente posterior ao período reivindicado.

SP

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

SUPERINTENDÊNCIA

§ 3º - A periodicidade mínima para a análise da solicitação será trimestral, contados da assinatura do contrato ou do último reajuste ou do último realinhamento.

§ 4º - Os materiais asfálticos estabelecidos nesta Determinação serão: asfaltos diluídos, cimentos asfálticos de petróleo e emulsões asfálticas.

§ 5º - Os realinhamentos serão solicitados pelo DER em caso de decréscimo dos preços dos materiais asfálticos, seguindo os mesmos critérios estabelecidos de solicitação pela contratada nos casos de acréscimo dos preços. O DER se reserva o direito de solicitar ao contratado cópia das notas fiscais de todos os materiais asfálticos empregados na obra.

POR PARTE DA CONTRATADA

Artigo 2º - A contratada deverá solicitar o realinhamento do contrato ao DER/SP. O pleito será analisado somente após a formalização do pedido de realinhamento pela contratada.

§ 1º- Na sua solicitação, deverá conter além do pedido, os documentos necessários que serão:

- 1 nota fiscal comprobatória do fornecimento do material asfáltico específico em nome da empresa contratada pelo DER/SP;
 - 2 comprovante, se necessário, do aumento oriundo da Petrobrás;
- 3 cronograma físico demonstrando as aplicações mensais dos serviços pleiteados;
 - 4 cronograma financeiro com a demonstração do realinhamento almejado;
- 5 Deverá também levar em conta a sua proposta, e os reajustes contratuais por ventura já realizados.

§ 2º - A falta de qualquer documento ensejará a devolução do pleito à contratada, portanto, não será concedido o realinhamento do contrato reivindicado pela contratada, até que a mesma complemente a sua solicitação.

§ 3º - Caso ocorra o realinhamento contratual, a contratada emitirá sua concordância formal ao DER/SP.

POR PARTE DA CONTRATANTE

Artigo 3º - Cabe a fiscalização da Diretoria Regional a conferência dos dados, a elaboração dos cálculos e do envio do protocolo;

Paragrafo único - Fica sob sua responsabilidade verificar a documentação e se manifestar pela concordância com os documentos e demonstrativos apresentados pela contratada, tais como: cronograma físico, cronograma financeiro, notas fiscais, cálculos e sua correção, se for o caso, sempre levando em conta a proposta do contratado.

Artigo 4º - Demonstração do impacto acima de índice divulgado pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo no contrato em



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

SUPERINTENDÊNCIA

andamento em razão da imprevisibilidade dos aumentos nos preços dos materiais asfálticos.

§ 1º - O contrato cujo cronograma físico tenha apresentado postergação ou ritmo inferior, motivado pela proximidade da data de reajustamento ou atraso injustificável, também, não sofrerá realinhamento.

§ 2º - Não terá o realinhamento contratual, a contratada que não tenha inserido o valor efetivo do aumento do insumo betuminoso, ocorrido anteriormente a data de entrega de sua proposta na licitação.

Artigo 5º - O comprovante apresentado pela contratada, no inciso I do parágrafo 1º do artigo 2º será verificado considerando a compatibilidade com a tabela divulgada mensalmente pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no mês referente do comprovante.

Paragrafo único - Caso o comparativo entre o comprovante apresentado pela contratada e o valor divulgado pela ANP, seja favorável a Autarquia, haverá um cálculo de realinhamento a favor do DER/SP.

Artigo 6º - Para se calcular o valor referente ao realinhamento contratual, deverá ser preenchida a planilha anexa (PLANILHA R) e seguir o roteiro:

- 1 Preencher a coluna DADOS GERAIS;
- 2 Identificar quais os serviços de pavimentação asfáltica pleiteados, preenchendo a **coluna I**:
- 3 Identificar nas composições de preços unitários dos serviços, quais os insumos reivindicados com os aumentos imprevisíveis da Petrobrás e preencher a **coluna II**. Dados extraídos das composições de preços unitários da licitante apresentadas na licitação; ou na sua falta, será utilizada as composições de preços unitários do DER/SP.
- 4 Preencher a **coluna III** com os custos de aquisição dos insumos ora pleiteados com os aumentos imprevisíveis.
- 4.1 Caso a contratada tenha apresentado desconto em relação ao preço de referência do DER/SP, na sua proposta para os insumos em análise, os mesmos descontos serão aplicados ao custo de aquisição.
- 5 Preencher a **coluna VI, reajuste analítico,** recalculando as composições de preços unitários dos serviços até o mês do aumento, considerando somente custo do insumo asfáltico como nova variável;
- 5.1 Antes do reajuste caso o contrato não tenha atingido a periodicidade anual, ou seja, não foi ainda reajustado, inserir o novo custo unitário do produto asfáltico e recalcular a composição de preço unitário do serviço.
- 5.2 Após o reajuste atingido o reajustamento contratual e não sendo coincidente ao mês do aumento extraordinário, proceder ao reajuste de todas as demais parcelas (mão de obra, equipamentos e outros materiais) através do índice que reajusta o serviço que está demonstrado no orçamento contratual e somando-se ao custo, o valor referente ao novo custo parcial do produto asfáltico (consumo multiplicado pelo custo unitário do material betuminoso).



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

SUPERINTENDÊNCIA

- 5.3 Caso tenha havido vários aumentos imprevisíveis ao longo do intervalo anual de reajuste do contrato, será procedido os recálculos em 5.1 e 5.2 nos meses que houve estes aumentos.
- 5.4 não incidir o desconto ofertado, na licitação, para os itens de serviços que já foram anteriormente recalculados.
- 6 Preencher a **coluna IV** com os índices contratuais e calcular o fator de reajustamento. Na falta dos índices do mês questionado, utilizar os índices imediatamente anteriores (I_{n-1}).
- 7 Com os dados da coluna IV, preencher a **coluna V**, reajustamento sintético dos serviços, a preços unitários, de pavimentação asfáltica, que será o resultante da multiplicação do fator de reajustamento pelo preço unitário contratual de cada serviço identificado na coluna I.
- 8 Com o último cronograma físico atualizado, preencher a **coluna VII**, nos meses onde houve a aplicação dos serviços de pavimentação asfáltica.
- 9 Com os preços unitários reajustados obtidos da coluna V e com as quantidades apontadas na coluna VII, proceder à multiplicação do preço unitário de cada serviço e completar a **coluna VIII.**
- 9.1 O valor calculado para os serviços de pavimentação asfáltica, através de reajustamento sintético, coluna V, a partir do último aumento promovido pela Petrobrás, será aquele a ser fixado até o final do intervalo de aniversário do contrato.
- 10 O mesmo processo será utilizado para o preenchimento da **coluna I- 014-19/10/2018**, através das colunas VI e coluna VII.
- 11 A **coluna X** conterá as diferenças mensal e total provocadas pelo aumento de preço não previsto nos produtos betuminosos, advindo da política de preços da Petrobrás. Contem as diferenças apuradas mensalmente e acumulada para o intervalo anual considerado que é o valor do realinhamento procurado.
- 12 O encaminhamento seguirá a instrução vigente para T.A.M. de execução de obras.
- 13 Após o cadastramento do T.A.M. específico, o valor objeto do realinhamento deverá ser incluído em medição.

Artigo 7º - Os casos omissos serão objeto de análise e decisão da Superintendência e da Comissão por ela instituída.

Artigo 8º - Esta DTM entra em vigor nesta data.

ENGº JOSÉ CARLOS DE MORAES RODRIGUES ALVES RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DER

MAD/amgl